



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 0701 DE 26 de Fevereiro de 2019.

REGULAMENTA O ARTIGO 91, DA LEI Nº 781, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/1990:

DECRETA:

Art. 1º - Para fins deste Decreto considera-se:

COMMARSA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

FMCA – Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico de Laranja da Terra - COMMARSA, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do COMMARSA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMARSA;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo será submetida à análise do COMMARSA, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- III - Analisar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - produto das taxas de Licenciamento Ambiental;
- II - produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- III - dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- IV - empréstimo, repasses, doações, subvenções, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos;
- V - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;
- VI - transferências da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental definidas em lei;
- VIII - recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental; e
- IX - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os recursos previstos no inciso anterior serão depositados em conta especial do Banco Oficial, a crédito do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - **FUMCAM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º -

São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FUMCAM os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMAR ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

XII - Pagamento por Serviços Ambientais;

XIII - saneamento básico.

XIV - Recuperação de Áreas Degradadas e Proteção de Nascentes.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do **FMCA** – Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental regulamentado por este Decreto, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao **FMCA** – Fundo Municipal de Conservação Ambiental, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, _____ de _____ de _____.


JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL